



Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

L E I Nº 878/95

EMENTA: Autoriza Contratação de Empréstimo de exigibilidade superior a doze meses e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos de exigibilidade superior a doze meses, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão e Quinhentos Mil Reais)

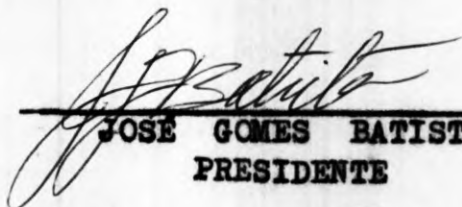
Art. 2º - Os empréstimos autorizados pelo art. 1º só poderão ser contraídos para o financiamento de obras de infra-estrutura urbana e serviços públicos.

Art. 3º - Durante o prazo para a liquidação das dívidas contraídas com base nesta Lei serão fixadas nos orçamentos anuais as dotações orçamentárias necessárias para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

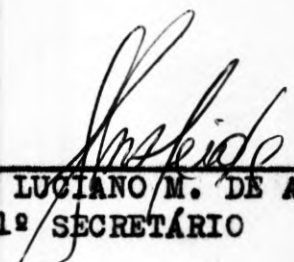
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

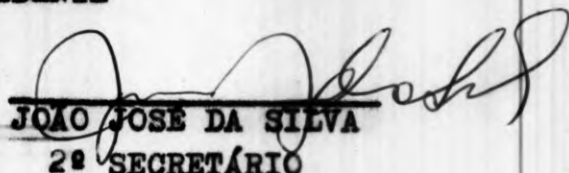
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 27 de julho de 1995.



JOSE GOMES BATISTA
PRESIDENTE



-JOSE LUCIANO M. DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO



JOAO JOSE DA SILVA
2º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/95, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a autorização de contratação de Em - prestimo de exigibilidade superior a doze meses.

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 08/95, procedente do Executivo Municipal, referente a autorização de Contratação de Empréstimo de Exigibilidade superior a doze meses, esta Comissão constatou que o referido está dentro das exi - gências não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu parecer favo - rável a aprovação do citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 19 de Julho de 1995.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: Projeto de Lei nº 08/95

1ª DISC EM 19/07/95 APROV. 6 x 0

REPROV. x

2ª DISC. EM 26/07/95 APROV. 17 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Justiça e Redação

PAR. V. VIDA PARCELA

Em 26 de julho, 95

- PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://oioud.r-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-20220803095122.pdf
assinado por: idUser 83



Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/95, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a autorização de contratação de Em - prestimo de exigibilidade superior a doze meses.

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 08/95, procedente do Executivo Municipal, referente a autorização de Contratação de Empréstimo de Exigibilidade superior a doze meses, esta Comissão constatou que o referido está dentro das exigências não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 19 de julho de 1995.

PRESIDENTE: Jose Lourenço Cavalcanti

RELATOR : [Assinatura]

MEMBRO : [Assinatura]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIAL: Projeto de Lei nº 008/95

1ª DISC. EM 19/07/95 APROV. 6 x 0

REPROV. x

2ª DISC. EM 26/07/95 APROV. 17 x 0

REPROV. x

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento

PAR. QUIPAPÁ - PE

em 26 julho 95

PRESIDENTE DA COMISSÃO

- PRESIDENTE





Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/95, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a Instituição do Regime Único do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Quipapá - PE.

P A R E C E R

Depois de analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 06/95, sobre a Instituição do Regime Único de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Quipapá, esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das exigências não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Pelo exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei, com alteração na faixa salarial de ELETRICISTA, que passará a ser 03.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 26 de julho de 1995.

PRESIDENTE : Josepina Cavalcanti
RELATOR : [Assinatura]
MEMBRO : [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento
PAK PARCEER
Em 26 julho 95

PRESIDENTE DA COMISSÃO

- PRESIDENTE

